



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PL 282/2021

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros; altera a Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019 e a Lei nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal correspondente à Passagem 127, Distrito de Pinheiros, delimitado pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1, de formato irregular, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1 - distante 64,12 metros do ponto A situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Oscar Freire e Rua da Consolação. A partir do ponto 1 segue no azimute 42º4033 em linha reta na distância de 12,01 metros até o ponto 2; daí segue em linha reta no azimute 177º3758 na distância de 3,65 metros até o ponto 3; daí segue em linha reta no azimute 132º4036 na distância de 17,17 metros até o ponto 4; daí segue em linha reta no azimute 87º4248 na distância de 1,05 metros até o ponto 5; daí segue em linha reta no azimute 42º2644 na distância de 2,20 metros até o ponto 6; daí segue em linha reta no azimute 132º3043 na distância de 42,02 metros até o ponto 7; daí segue em linha reta no azimute 222º1138 na distância de 13,02 metros até o ponto 8; daí segue em linha reta no azimute 312º4027 na distância de 42,12 metros até o ponto 9; daí segue em linha reta no azimute 43º743 na distância de 2,25 metros até o ponto 10; daí segue em linha reta no azimute 357º5610 na distância de 1,15 metros até o ponto 11; daí segue em linha reta no azimute 312º334 na distância de 17,19 metros até o ponto 12; daí segue em linha reta no azimute 267º5528 na distância de 3,57 metros até o ponto 1; encerrando a área de 693,81 m² (seiscentos e noventa e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.761_00 da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao único proprietário dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

§ 1º A condição de único proprietário lindeiro deverá ser comprovada quando da lavratura da escritura.

§ 2º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§ 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 12.240.660,00 (Doze milhões duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta reais), apurado pelo órgão municipal competente em dezembro de 2019.

§ 4º Eventuais despesas cartorárias ficarão a cargo do comprador.

Art.3º O art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Observada a instrução jurídica adequada, de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a deferir à agremiação carnavalesca que detém a posse respectiva ou formulado pleito para uso da área, mediante

concessão administrativa, a título não oneroso, independentemente de concorrência pública, por período não inferior a 40 (quarenta) anos, o uso dos seguintes imóveis: (NR)

Art. 4º O Anexo II desta Lei acrescenta os itens 13, 14, 15, 16, 18 e 19 ao Anexo III da Lei Municipal nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, para fins de desafetação e incorporação na classe de bem dominial.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o item 16 do caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de que trata o item 16 do Anexo II desta Lei mediante licitação, na modalidade concorrência, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD.

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados por preço não inferior ao da avaliação.

Art. 6º A transmissão de propriedade dos imóveis de que trata o item 16 do Anexo II desta Lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital;

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providências necessárias, nos termos do edital, poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. 7º O instituto de que trata o § 1º do art. 42 da Lei nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, tem natureza não onerosa.

Art. 8º Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 10.175, de 29 de outubro de 1986, que aprova o plano de abertura de via de fundo de vale no 29º distrito de Santo Amaro e o art. 2º da Lei nº 10.784, de 5 de dezembro de 1989, que modifica parcialmente os alinhamentos aprovados pela Lei nº 10.175, de 29 de outubro de 1986.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao Departamento da Polícia Federal, área municipal situada na Rua Eng. Albertin, Lapa, para o funcionamento, nas edificações já existentes, das instalações da Polícia Federal.

§ 1º A área referida no "caput" e configurada na planta nº A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante do Anexo III desta Lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m² (dezesesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito, dessa mesma via; pelo lado esquerdo linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50metros, segundo os alinhamentos das ruas de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00metros, com o limite da faixa de servidão.

§ 2º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donatária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no "caput" deste artigo;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - construir, em área contígua a ser desapropriada pela Prefeitura de São Paulo, objeto do Decreto de Utilidade Pública nº 60.434, de 04 de agosto de 2021, nova edificação para ampliação do atendimento da Polícia Federal nesta Capital.

§ 3º A alteração do destino da área, bem como a não observância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, ou ainda, o

inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

§ 4º Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Paulo o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas neste artigo e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis situados à Praça Ramos, nº 302, e Rua Conselheiro Crispiniano, nº 397, Distrito da Sé.

§ 1º Os imóveis a que se refere o "caput" deverão ser exclusivamente destinados para atender às finalidades previstas no Convênio assinado, com o Estado de São Paulo, nos termos do disposto no Processo SEI 6013.2021/0005569-5.

§ 2º As áreas municipais de que trata o "caput" estão configuradas, conforme Anexo IV desta Lei:

I - na planta DGPI 00.934_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Gestão, juntada no doc. 060139121, do processo administrativo nº 6013.2022/0000757-9 e devendo ser descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação;

II - na planta DGPI 00.935_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Gestão, juntada no doc. 060139166 do processo administrativo nº 6013.2022/0000757-9 e devendo ser descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 11. O "caput" do art. 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com redação conferida pela Lei 16.373, de 21 de janeiro de 2016, fica alterado, bem como acrescido do § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessões e as permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensados deste as agremiações carnavalescas, os centros desportivos comunitários, os clubes desportivos e sociais ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais, devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, à qual caberá a sua fiscalização.

.....
§ 4º As entidades religiosas poderão ter sua ocupação regularizada por permissão ou concessão de uso gratuita, a ser outorgada após a regular instrução de processo administrativo, correspondente à área pública municipal que ocupem até a data da promulgação desta Lei." (NR)

Art. 12. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM representar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica o contencioso judicial da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula transferido para a Procuradoria Geral do Município - PGM, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos, de acordo com as matérias neles versadas.

Art. 13. Os processos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, serão remetidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando,

após apuração preliminar, sindicância ou relatório preliminar submetidos à Superintendência, verificar-se cumulativamente:

I - a presença dos requisitos para abertura de processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva; e

II - a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a aplicação de pena de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, demissão a bem do serviço público, dispensa ou cassação de aposentadoria.

Art. 14. Fica alterada a Planta nº 26.980, contemplando a reserva de área ao longo da Avenida Nova Trabalhadores e Rua Dr. Aureliano Barcelos, para implantação de pistas locais e demais ligações viárias, excluindo a área formada pelo perímetro R Italina (CODLOG 260460), TV José Zacarias de Jesus (CODLOG 736058), Av. Jacu Pêssego (Nova Trabalhadores) (CODLOG 469360), R Dr. Aureliano Barcelos (CODLOG 090894), VD Ladeira do Xisto (CODLOG 513253) e R Italina (CODLOG 260460).

Art. 15. Fica o art. 15 da Lei nº 17245, de 11 de dezembro de 2012, com a redação conferida pela Lei 17735, de 11 de janeiro de 2022, acrescido dos incisos abaixo:

"Art. 15. (...)

(...)

XXXV - Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Imperatriz da Pauliceia, área pública municipal localizada na Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho x Rua Fernão Albernaz x Travessa Andre Lendel, Setor 113 - Quadra 140 - Lite 0001, área aproximada de 2.600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados).

XXXVI - A Associação dos Moradores do Jardim Redil e Adjacências - Bloco de Rua Viva Paz, área municipal localizada entre as Rua Olímpio Braz de Sousa x Rua Benedito Passos x Rua Aurélio Pinheiro e fundos com a Avenida Aricanduva, Setor 54, Quadra 245, área total de 1.025 m² (um mil e vinte de cinco metros quadrado);

XXXVII - Instituto São Paulo de Ação Voluntária - Bloco de Rua Ação Voluntária, localizada entre a Avenida Dalila x Avenida Aricanduva x Rua Inácio da Costa, confrontando com o contribuinte n.º 057250.0004-4, área remanescente da matrícula 47679 do 16º CRI da Capital, alinhamento da Lei n.º 8.155/74 da Avenida Aricanduva. Descrição dos pontos A-C AZ 24'34'12, com 38,94m na Avenida Dalila; B-C AZ 134'36'17 com 105,89m divisa com o contribuinte n.º 057050.000-4; C-D AZ 212'45'11 na Rua Inácio da Costa; D-A AZ 303'39'14, com 98,10m do perímetro 27-47-46-49-27, na Avenida Aricanduva, encerrando uma área de, aproximadamente, 2.840m² (dois mil oitocentos e quarenta metros quadrados);

XXXVIII - Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais - São Paulo - Bloco de Rua Somos Iguais, CNPJ/MF nº 00.077.637/0001-86, área municipal localizada na Rua Mateus de Siqueira, 421, Setor 113, Quadra 609, Lote 1, área total de 1.792 m² (um mil setecentos e noventa e dois metros quadrados).

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

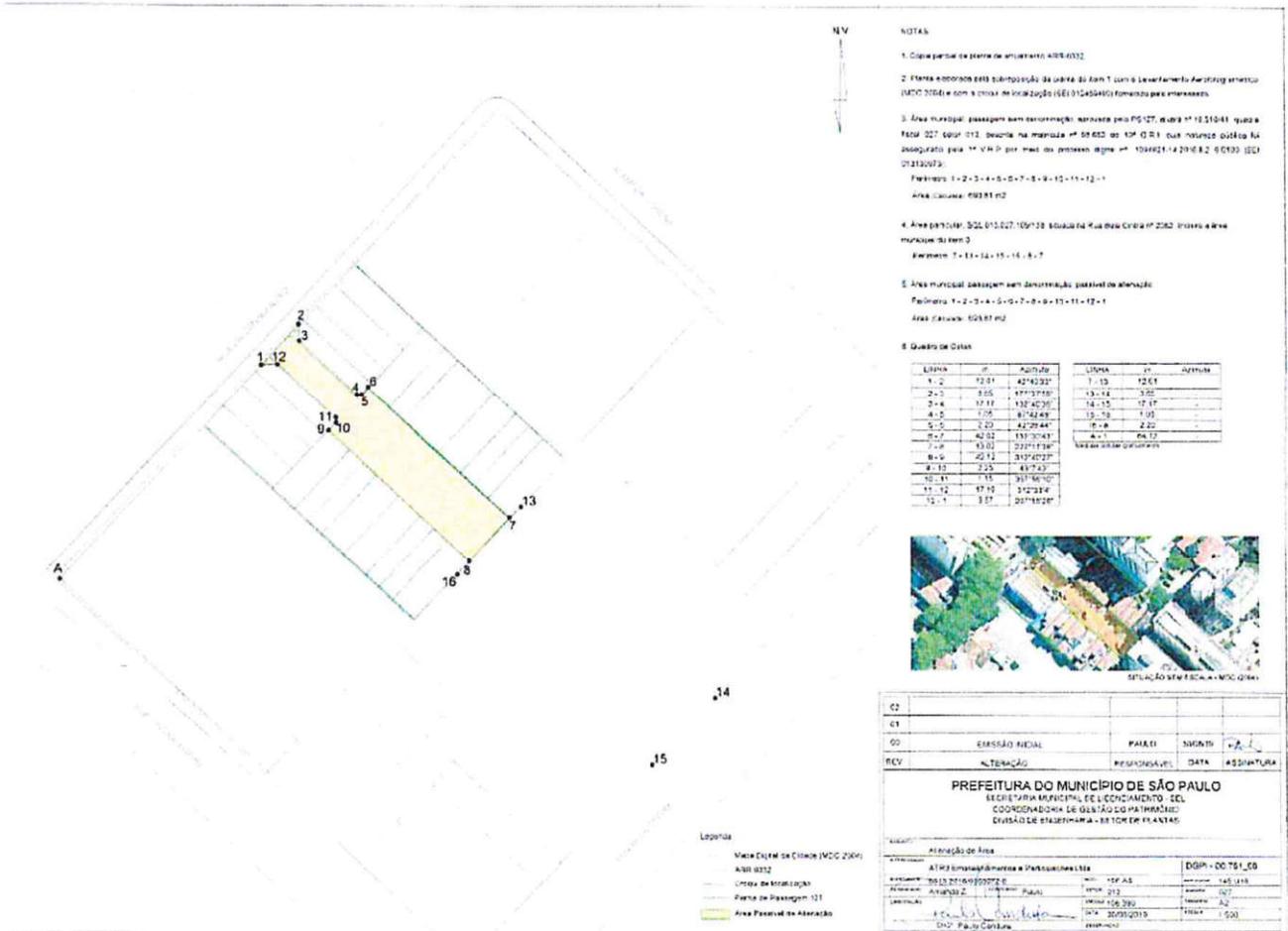
Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2022, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ANEXO I



- NOTAS:**
1. Clota parcel de planta de loteamento 408/032
 2. Planta eletrônica 2018 submissão de planta do Lote 1, com o levantamento Aerofotogramétrico (MCO 2006) e com o plano de localização (SEI 0145046) fornecido pelo emissor.
 3. Área municipal: passagem sem denominação; servidão pelo PS 127, muro nº 12.1048, quota total 227,60m² 012, servidão na matrícula nº 55.653 do Lote 0 R 1, que servidão pública foi assegurada pela Lei nº 14.819 por meio do processo administrativo nº 1594621-14/2018.2 0000 (SEI 07212073).
Parcelas: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13
Área total: 69383 m²
 4. Área particular: SCL 015207/109/28 situada na Rua Boa Vista nº 2582 dentro a área municipal item 3.
Parcelas: 7-11-12-15-16-17
Área total: 102881 m²
 5. Área municipal: passagem sem denominação; sistema de abastecimento.
Parcelas: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13
Área total: 102881 m²

8 Quadro de Lotes

Lote	Área	Área Útil	Lote	Área	Área Útil
1-2	12,01	42,4327	7-10	12,61	-
3-5	8,55	17,1010	11-14	3,00	-
6-8	12,11	132,4030	14-15	12,17	-
9-10	17,05	87,2449	16-19	1,95	-
11-12	1,33	42,2948	20-21	2,22	-
13-14	42,02	131,3041	22-23	66,12	-
15-16	43,03	222,1134	Área de sistema de abastecimento		-
17-18	22,11	112,0029			-
19-20	2,25	48,743			-
21-22	1,15	31,1610			-
23-24	47,10	242,214			-
25-26	1,07	20,1804			-



- Legenda**
- Muro Externo de Cimento (MCC 2006)
 - 408/032
 - Plano de Localização
 - Planta de Passagem 011
 - Área Parcela de Abstração

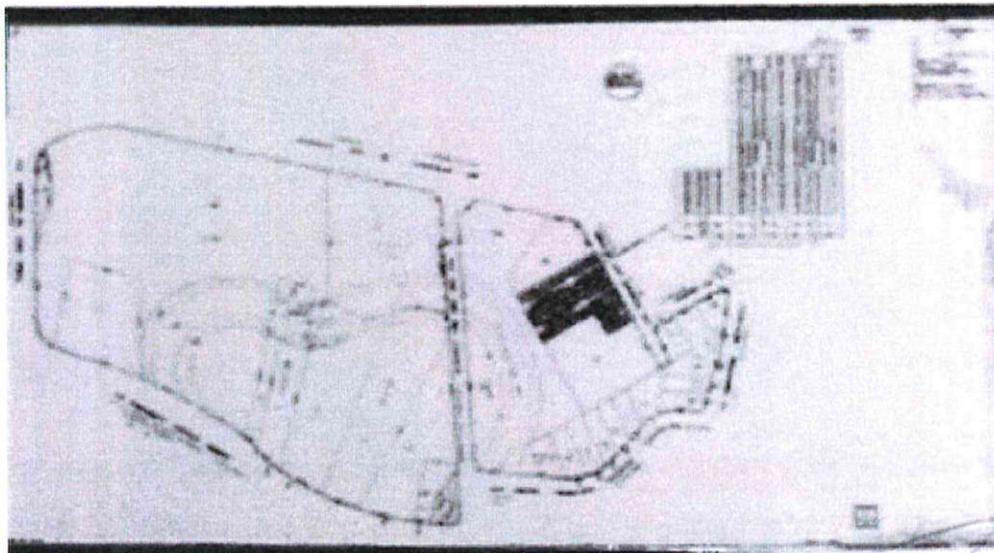
02			
01			
00	EMISSÃO FISCAL	PARCEL	SIGNAT
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA ASSINATURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, ECL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ESTABECIMENTO - SETOR DE PLANTAS			
Atividade de Área AT-103 (Imagem Aérea e Planimetria)		DGP - 00 761_00 145 118	
Autorização: 0012 2016 000072 0 Assessor: ANTONIO Z. [Assinatura]		145 118 007 02 06/2019 1.500	
Diretor: Paulo Cesar [Assinatura] Diretor: Paulo Cesar		007 02 06/2019 1.500	

ANEXO II

COD	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m²)
13	Faixa de servidão pública ante ao leito do Rio Tietê	Lindeira pelo lado esquerdo ao contribuinte 197.006.0123-3; pelo lado direito delimitada pela R. Prof. José Nelo Lorezon (CODLOG 29387-30)	2.610
14	Terreno do Município de São Paulo na Av. Dr. Hugo Beolchi, s/n	047.195.0003-1	106
15	R. dos Aviadores - CODLOG 02637-9, Subprefeitura Mooca - Distrito Tatuapé	Situada entre os SQL 062.150.0006-1 e SQL 062.242.0002-5	-
16	Imóvel municipal situado na Avenida Professor Vicente Rao, no Distrito do Campo Belo	086.082.0046-5	Cerca de 1.725
18	Espaço Livre 1-M, localizado na Rua Elisia Gonçalves Barselos, Bairro Grajaú	Planta A-15.017/00	1.824,29
19	Terreno do Município situado na Rua Afonso Renaldo Gallucci	Lindeira ao contribuinte 073.308.0020-1	1.792 m ²

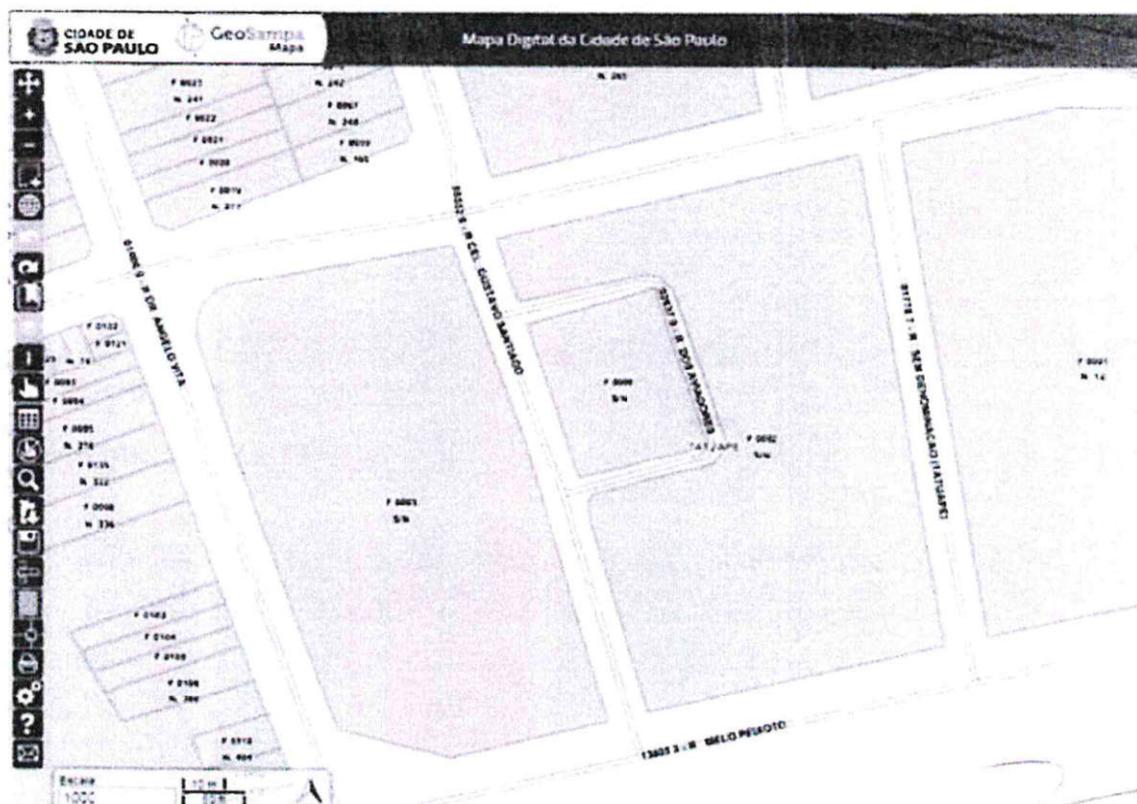
Descrição da Área 13

Faixa de servidão pública ante ao leito do Rio Tietê, lindeira pelo lado esquerdo ao contribuinte 197.006.0123-3; pelo lado direito delimitada pela R. Prof. José Nelo Lorezon (CodLog 29387-30); e fechando pela Av. Presidente Castelo Branco.



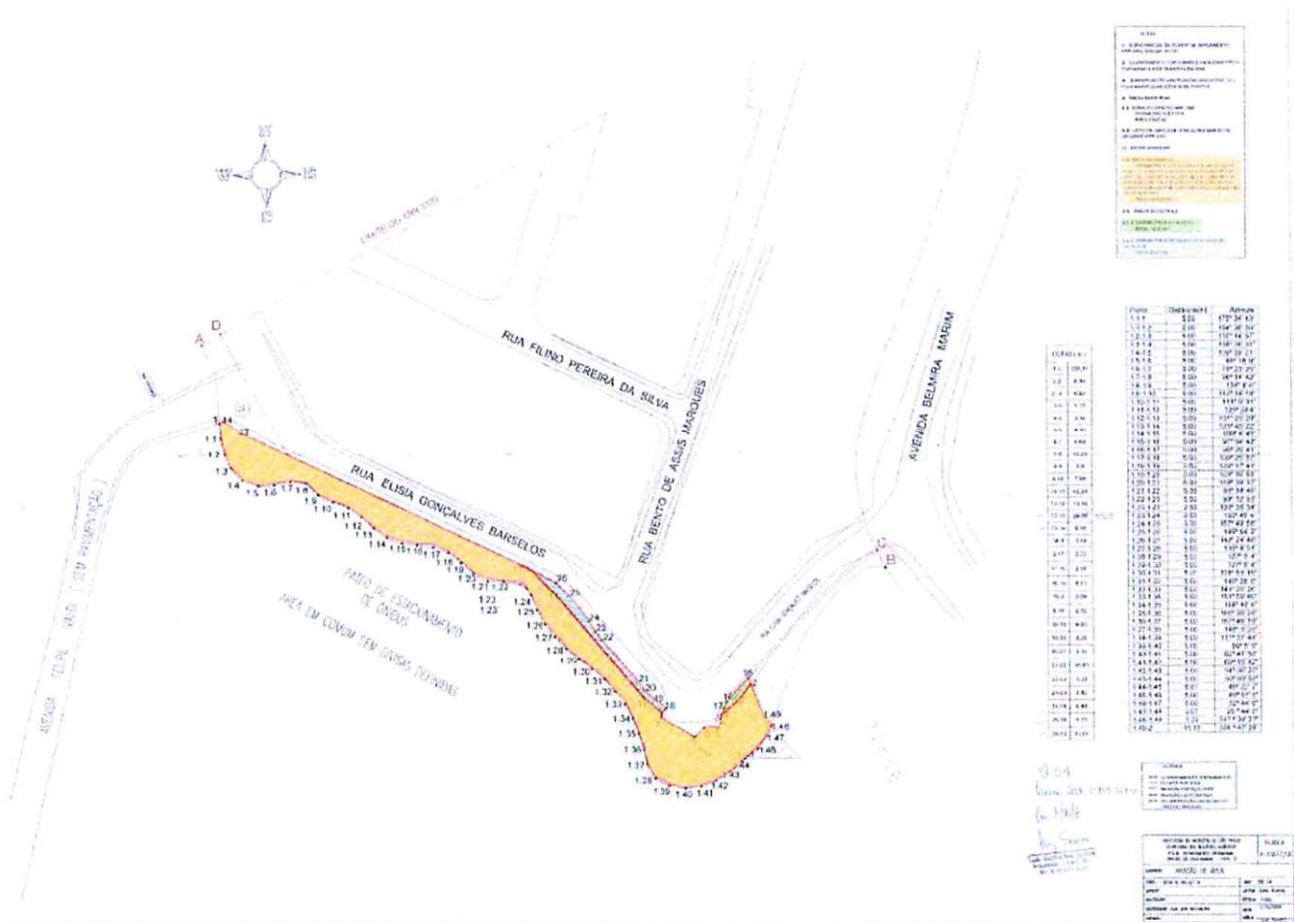
Descrição da Área 15

Área de propriedade municipal denominada R. dos Aviadores – cod log 02637-9, situada entre os SQL 062.150.0006-1 e SQL 062.242.0002-5, Subprefeitura Mooca – Distrito Tatuapé.



Descrição da Área 18

Espaço Livre 1-M, localizado na Rua Elisia Gonçalves Barselos, Bairro Grajaú, conforme Planta A-15.017/00

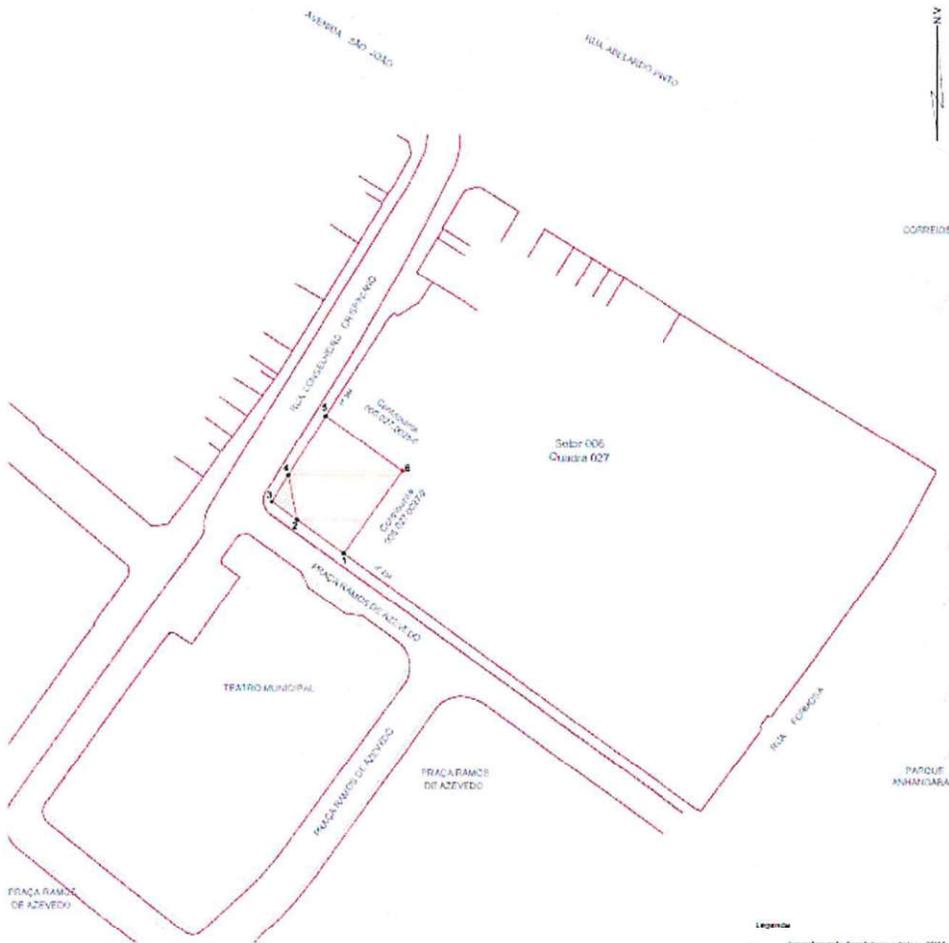


Descrição da Área 19

Rua Alfonso Renaldo Gallucci, área de aproximadamente 980 m2, SQL lindeira ao contribuinte 073.308.0020-1.



ANEXO IV



NOTAS

1. Documento elaborado com base na planta de desoneração P-31.607-A1, conforme Doc.SEI nº00004203 do SEI nº013.20200020757-8.

2. Área em posse provisória da Prefeitura do Município de São Paulo, tendo como origem:

- Proprietário: Helena Glória Ribeiro Cava Marcondes Teixeira
- Local: Praça Ramos de Azevedo, nº202;
- Matrômetro da terreno: 1-2-4-5-8-1;
- Área do terreno (sem área comum): 759,72m²;
- DUP nº49.513 de 21/05/2008 (Planta P-27.673-423 conforme Doc.SEI nº00004178);
- Processo nº016.2010520204-0;
- Desoneração: Atos nº107119-06/2012 e 26.0253 de 12º VPP;
- Processo nº2264-6.126.325-6.7.79102018003097-4;
- Planta exploratória: P-31.607-A1;
- Imóvel na Posse Provisória de posse;
- Contribuinte nº 006.027.0020-4 - lançado em nome de Celia Marcondes Teixeira.

OBR: O processo judicial de desoneração encontra-se em andamento, sendo portanto, pendente a DESAF para confirmação e atualização.

2.1 Área de terra pública, conforme notas 4 e 5 da planta P-31.607-A1:

Perímetro: 2-3-4-2

Área do terreno (sem área comum): 44,10 m²

Não há no presente expediente qualquer documentação sobre o origem da área do item 2.1.

3. Área construída, conforme lançamento fiscal - Doc.SEI nº015955200

- Área Total Edificada: 2.740,00 m²

Parte de área total edificada encontrada sob área em processo de desoneração, nota 2, e a outra parte sob área descrita como pública, nota 2.1.

4. Área objeto de Doação à Fazenda do Estado de São Paulo:

Perímetro: 1-2-3-4-5-8-1

Área terreno: 813,58 m² (nota 2 + nota 2.1)

Área edificada: 2.740,00 m²

5. Quadro de Cotas

LÍNEA	m
1-2	17,15
2-3	9,40
3-4	9,42
4-5	21,30
5-8	28,49
8-1	30,49
2-4	13,50



DO	Enteado Inicial	Engº Adjuv	17/03/22	
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEGES				
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - COPATRI				
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS				
Objeto: Doação de Área				
Pazenda do Estado de São Paulo		DOP - 00.934_00		
processo	0013.20200020757-8	plano	104 - E4	volume
documento	Selo 006	Arquiteto	Arquiteto	027
assinatura		unidade	unidade	03
assinatura		unidade	unidade	1.785
Engº Adjuv. Casato				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 610/2022 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 282/2021.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 282/2021, de autoria do Executivo, que Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127-altura do nº 3.407 da Rua da Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Sob o aspecto material o Substitutivo apresentado aprimora a proposta original, encontrando fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25.05.2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2022, p. 106 e 14/06/2022, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.